



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

## **LEI Nº 2031/2018**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para os candidatos doadores de sangue ou de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.**

**Autor: Vereador Gustavo Henrique Saes**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os candidatos doadores de sangue ou de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, residentes ou não em Mandaguáçu.

**Art. 2º** Para fazer jus a isenção de que trata o art. 1º desta lei, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – documento expedido pelo hemocentro da cidade ou estado onde reside, comprovando ser doador de sangue e que tal voluntariado continua sendo exercido pelo prazo não inferior a um ano à época da inscrição;

II – documento expedido pelo hemocentro da cidade ou estado onde reside, comprovando ser doador voluntário de medula óssea.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 4º** O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no Art. 3º.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08


www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 5º** A isenção de que trata esta lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

**Art. 6º** O benefício de que trata esta lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 17 de julho de 2018.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Orgão</b>	
<b>Oficial do Município</b>	
Edição	
13561	
13 - 07 - 18	
Secretário	

P.05